



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 516 / 2010

“Dispõe sobre autorização para o Executivo e Legislativo Municipal a celebrar termo de convenio de empréstimo sob consignação em folha de pagamento com o BV Financeira S/A - CFI e da outras providencias”.

PAULO SERGIO DE MORAES, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iaras, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizada a celebrar Termo de Convênio (anexo) com o BV Financeira S/A - CFI, inscrita no CNPJ sob nº 01.149.953/0001-89, situado a Avenida Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 8º Andar, conjunto 82 na Cidade de São Paulo, com o objetivo de concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos empregados públicos municipais, indicados pela Municipalidade, obedecido as seguintes condições.

I – O BV Financeira S/A - CFI, por seu escritório de negócios respeitadas suas normas operacionais e sua programação financeira, concederá empréstimo aos empregados públicos municipais com mais de 06 (seis) meses de efetivo exercício na Prefeitura e ou Câmara Municipal, mediante garantia de consignação em folha de pagamento;

II – O Poder Executivo e Legislativo obriga comunicar ao BV Financeira S/A de qualquer alteração no rol de beneficiários requerendo exclusão nos casos de desligamento/morte no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência.

III – O Poder Executivo e Legislativo compromete-se a participar da distribuição de propostas e de processamento inicial da operação, sempre que para tanto for solicitada pelo escritório de negócios, com o propósito de obter maior segurança ou celeridade na realização dos empréstimos.

IV – O Poder Executivo e Legislativo se obriga a recolher ao BV Financeira S/A o total das prestações devidas e descontadas de seus empregados, até o segundo dia útil após o desconto, em relação constante de qualquer meio mecânico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

V – A critério do Poder Executivo e Legislativo poderá ser realizado debito em conta.

VI – O Poder Executivo e Legislativo comunicará ao BV Financeira S/A qualquer alteração no cronograma de desembolso da folha de pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 2º - Esta Lei Municipal poderá ser regulamentada por Decreto.

Artigo 3º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 07 de dezembro de 2010.

PAULO SERGIO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado(a) nesta Secretaria sob nº
574, fls 16, livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos Atrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. C. M.

IARAS, 07, 12, 2010

Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete